

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

Lei nº 10.593,
de 3 de julho de 2017



**Prefeitura de
Fortaleza**

Secretaria Municipal do
Planejamento, Orçamento e Gestão



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIII

FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2017

Nº 16.049

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.593, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES


Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 173, inciso II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para o exercício de 2018, compreendendo: I — as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II — a organização e estrutura dos orçamentos; III — as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações; IV — as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; V — as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município; VI — as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, conforme dispõe o art. 173, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, serão as constantes na Lei do Plano Plurianual 2018—2021, as quais observarão as seguintes diretrizes gerais: I — fortalecer o modelo de gestão da saúde pública preventiva e assistencial, estruturada em rede, na perspectiva da melhoria da capacidade de atendimento e resolutividade na prevenção dos agravos e na promoção da saúde, por meio da integração, manutenção, recuperação e ampliação dos pontos de atenção da saúde primária, secundária e terciária (UAPS, UPAS, SAMU e Rede Hospitalar), da melhoria da assistência farmacêutica, da ampliação da Estratégia de Saúde da Família, da rede de policlínicas e da oferta de consultas e exames especializados, possibilitando o maior acesso da população a serviços mais acolhedores e qualificados; II — aprimorar a oferta de educação básica de qualidade, acessível e universalizada, com expansão e melhoria da rede de ensino, em especial da Educação em Tempo Integral, com a ampliação do número de escolas e dos projetos que inserem o aluno em atividades complementares e/ou formativas de contra turno e da educação infantil com o incremento do parque escolar, por meio da construção, reformas e ampliação dos centros de educação infantil e da expansão do atendimento em creches, concorrendo para a melhoria

da rede de ensino como um todo, a queda nos índices de evasão e repetência escolar e a redução da distorção idade/série; III — promover o desenvolvimento da cultura digital com ampliação do acesso ao conhecimento tecnológico, consolidando e expandindo a infraestrutura local de CTI e os ambientes de inovação, como as Casas de Cultura Digital e os espaços com Internet para livre acesso da população, que favorecem a otimização de uma nova dinâmica nas formas de geração e aquisição de conhecimento e de ambiências propícias ao desenvolvimento econômico e social, ao lado de iniciativas que estimulem a criatividade, com identificação de oportunidades e geração de riquezas; IV — aprimorar as ações de proteção e promoção dos direitos socioassistenciais reduzindo a vulnerabilidade e os riscos sociais nos territórios, por meio da implementação da rede de atendimento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com a ampliação do número de CRAS e CREAS e a expansão e qualificação dos serviços de alta complexidade (abrigos, unidades de acolhimento, casas de passagens, Centros POP, dentre outros), além da promoção das políticas municipais de direitos humanos, que contemplem a superação das desigualdades, a afirmação da diversidade com a promoção da equidade e inclusão social e a garantia de direitos fundamentais, em especial, das crianças, adolescentes, mulheres, idosos, população LGBT, negros e indígenas. V — ampliar a oferta de programas direcionados às práticas esportivas e de lazer, que possibilitem a inclusão da população e a ocupação de espaços públicos da cidade voltados para esse fim, por meio de equipamentos diversos, como areninhas, academias ao ar livre, praças, quadras poliesportivas, que estimulam o convívio saudável e pacífico entre a população, das mais diversas faixas etárias, em seus territórios; VI — dar continuidade às ações voltadas para a integração da juventude à sociabilidade urbana, ao sistema de saúde, ao esporte, ao lazer, à cultura, à educação e a oportunidades de inclusão no mercado de trabalho, dando continuidade à Política Municipal de Juventude, realizada por meio dos Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (CUCA) e projetos específicos, como a Academia Enem, Jovem Empreendedor, ocupação cultural das praças, dentre outros, propiciando a construção de uma rede de proteção e oportunidades, que possibilite melhores condições de vida para a juventude fortalezense; VII — promover a recuperação e a preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para o monitoramento e fiscalização, contribuindo com a preservação de rios, riachos, lagoas, do planejamento ambiental para orientar as intervenções antrópicas, no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominando o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade; VIII — dar continuidade às ações de garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, priorizando ações que culminam com a melhoria do transporte coletivo, a redução do tempo de deslocamento, por meio da ampliação e renovação da frota, com ônibus com ar condicionado, acessibilidade e WiFi, e intervenções em vias urbanas qualificadas, que permitam a expansão dos novos modos de transporte urbano, como as ciclovias e ciclofaixas, as estações do Bicicleta, o Projeto Bicicleta Integrada e sistema de carros elétricos VAMO (Veículos Alternativos para Mobilidade) e o melhoramento do sistema de trânsito com garantia de circulação a pedestres e ciclistas e a promoção de campanhas educativas com foco na melhoria

	<p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza</p>		
SECRETARIADO			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>ALCIMOR AGUIAR ROCHA NETO Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>RICARDO FERREIRA DE SOUZA Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>MOSIAH DE CALDAS TORGAN Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> <p>Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos</p>	<p>SÉRGIO ROBERTO DA SILVA ROCHA Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>ANTÔNIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 100px; margin: 0 auto;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p>IMPrensa Oficial do Município</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

gradativa da mobilidade urbana. IX — Aprimorar as ações da promoção e fomento da cultura, levando em consideração a diversidade, a pluralidade de linguagens, o compartilhamento com as iniciativas da sociedade civil, assim como aprimorar a medidas de proteção aos patrimônios material e imaterial. Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício de 2018 serão especificadas no Plano Plurianual para o período 2018 - 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. Parágrafo único. A participação da sociedade conforme estabelecido no art. 6º e 173, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, se dará durante a formulação do PPA, quando serão estabelecidas as metas e prioridades para o exercício de 2018. Art. 4º - O projeto de lei orçamentária para o ano de 2018 será elaborado de acordo com as seguintes orientações: I — responsabilidade na gestão fiscal; II — eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços da saúde e da educação; III — ação planejada, descentralizada, transparente e participação social; IV — articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado, outros Municípios e a iniciativa privada.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, entende-se por: I — programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II — atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III — projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; IV — operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação

de governo. § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar a sua localização física integral ou parcial. § 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. Art. 6º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado: 1. Pessoal e Encargos Sociais; 2. Juros e Encargos da Dívida; 3. Outras Despesas Correntes; 4. Investimentos; 5. Inversões Financeiras; 6. Amortização da Dívida. Art. 7º - As metas físicas serão indicadas de forma regionalizada em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades. Parágrafo único. Os projetos e/ou atividades que envolverem e beneficiarem mais de uma área do município terá sua regionalização padronizada como Município. Art. 8º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como o investimento das empresas públicas e sociedade de economia mista nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital. Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas: I — à participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais; II — ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito. Art. 10 - A lei orçamentária será constituída de: I — texto da lei; II — quadros orçamentários consolidados; III — anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV — anexo do orçamento de investimento das empresas a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei; V — discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: I — evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição; II — evolução da despesa do Tesouro,

segundo as categorias econômicas e grupo de despesa; III — resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV — resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; V — receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VI — receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, pela Portaria Interministerial de nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores; VII — receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a sua destinação; VIII — resumo da destinação das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social; IX — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos; X — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas; XI — despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa; XII — programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; XIII — resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa; XIV — fontes de recursos por grupos de despesas; XV — identificador de resultado primário; XVI — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; XVII — gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 2º - O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do Anexo II desta Lei, devendo constar no projeto de lei orçamentária de 2018 e na respectiva lei, em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é: I — financeira – (RP - 0); II — primária obrigatória – (RP - 1); III — primária discricionária de projetos estruturantes do Município financiados com recursos de operações de crédito – (RP - 2); IV — do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário – (RP - 3). § 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá: I — avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, evidenciando, ainda, a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento; II — justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 4º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da “corrente líquida”, e as respectivas memórias de cálculo. § 5º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso. § 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária por meio eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa. Art. 11 - Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de setembro de 2017, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. § 1º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal será de 4,5% (quatro e meio por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária, Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, Contribuição de

Intervenção no Domínio Econômico e das Transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. § 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por Receita Tributária o somatório das seguintes receitas: I — impostos; II — taxas; III — receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas); IV — receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa. § 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por Transferências Constitucionais e Legais o somatório das seguintes receitas: I — Fundo de Participação dos Municípios (FPM); II — Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); III — Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); IV — Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); V — Imposto sobre Produto Industrializado (IPI); VI — ICMS Desoneração, previsto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir). Art. 12. O identificador de uso, a que se refere o art. 6º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios ou destina-se a outras aplicações, consoante da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos: 0 – Recursos não Destinados à Contrapartida; 2 – Contrapartida – Operação de Crédito Externa; 3 – Contrapartida – Operação de Crédito Interna; 5 – Contrapartida de Convênios. Art. 13. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de resultado primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira, e expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminadas no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais – que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2018, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei. Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões ou inclusões de novas metas, desde que apreciado pelo Legislativo. Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a avaliação dos resultados dos programas de governo. Art. 16 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade. § 1º - Os precatórios constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando o pagamento for realizado com recursos próprios dos referidos órgãos e entidades. § 2º - Os precatórios constarão dos Encargos Gerais do Município, quando o pagamento for realizado com recursos do Tesouro Municipal. § 3º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, § 1º, 2º

e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). § 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial. Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser: I — fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras. II — incluídos projetos novos, se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento. Art. 18. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá: I — apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões negativas de débitos com os Fiscos municipal, estadual e federal; II — ata do termo de posse da diretoria, com identificação dos seus membros e respectivos cargos; III — estatuto social da entidade; IV — prestação de contas realizada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com o relatório sobre as atividades desenvolvidas, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; V — demonstrativo integral da receita e despesa efetivamente realizada na execução dos serviços prestados. Art. 19 - Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação. Art. 20 - O Poder Executivo deverá elaborar, publicar e encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM), até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos. Art. 21 - Somente poderão ser incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2017. Art. 22 - A programação de investimentos para 2018, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município, período 2018 — 2021. Art. 23 - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão publicará as instruções para a elaboração do projeto de lei orçamentária anual, disponibilizando, por meio eletrônico, no sítio da mesma. Art. 24 - O Poder Executivo encaminhará, por meio eletrônico, para cada vereador exemplar do projeto de lei que trata da proposta orçamentária anual do Município. Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará, também, por meio eletrônico, para o Poder Legislativo, a Lei Orçamentária Anual, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação. Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 1% (um por cento) da “receita corrente líquida” prevista para o exercício de 2018, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2018, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais. Art. 26 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária. Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos cir-

cunsciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais. Art. 27 - O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com os recursos provenientes: I — do repasse da contribuição patronal; II — da contribuição dos servidores públicos municipais; III — do orçamento fiscal; IV — dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção; V — das transferências por convênio.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO

Art. 28 - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. § 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado. § 2º - O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos: I — gerados pela empresa; II — decorrentes da participação acionária do Município; III — oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo; IV — de outras origens. § 3º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original. § 4º - As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento. Art. 29. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado, ressalvadas aquelas enquadradas como empresas estatais dependentes, nos termos da Portaria STN nº 589, de 27 de dezembro 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - As despesas com pessoal, encargos sociais, e dos Poderes Executivo e Legislativo, serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor. Art. 31 - Observado o disposto no art. 30 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando: I — à concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores; II — à criação e extinção de cargos públicos; III — à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras; IV — ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; V — à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público. § 1º - Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação. § 2º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. § 3º - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do

disposto no caput deste artigo, os serviços de terceirização relativos à execução de atividades fins do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança. Parágrafo único. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 30 de setembro de 2017. Art. 33 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário. Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade de Fortaleza será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal e no inciso V do art. 6º da Lei Orgânica do Município, será realizada com participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência. Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: I — os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; II — as prestações de contas e respectivo parecer prévio; III — o relatório resumido da execução orçamentária; IV — o relatório de gestão fiscal; V — as versões simplificadas dos instrumentos previstos nos incisos anteriores. Art. 35 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 14 desta Lei, estas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”. Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada

órgão, entidade ou fundo, terá como limite de movimentação e empenho. Art. 36 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro e Contábil (GRPFOR – FC), no mês em que ocorrer o respectivo ingresso. Art. 37 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018 não for sancionado pelo Prefeito de Fortaleza até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas: I — pessoal e encargos sociais; II — pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM); III — pagamento de amortização e encargo da dívida; IV — pagamento de despesas obrigatórias. Art. 39 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Art. 40 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011. Art. 41 - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito, por meio do sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro e Contábil (GRPFOR – FC), à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 42 - O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos. Art. 43 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o art. 42, através de Decreto. Art. 44 - O Poder Executivo publicará e disponibilizará a Lei Orçamentária Anual – LOA tornando-a acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução. Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput será feita também pela Internet, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da referida Lei. Art. 45 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2018, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de julho de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2017

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 6

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ARF/Tabela 9 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	7.521.931.883	7.198.020.941	4,85%	8.181.205.061	7.491.774.512	4,88%	8.829.034.723	7.742.780.633	4,87%
Receitas Primárias (I)	7.057.154.620	6.753.258.009	4,55%	7.542.246.756	6.906.661.254	4,50%	8.100.482.228	7.103.863.432	4,47%
Despesa Total	7.521.931.883	7.198.020.941	4,85%	8.181.205.061	7.491.774.512	4,88%	8.829.034.723	7.742.780.633	4,87%
Despesas Primárias (II)	7.093.469.387	6.788.008.983	4,58%	7.551.999.221	6.915.591.879	4,50%	8.090.876.238	7.095.439.286	4,46%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-36.314.767	-34.750.973	-0,02%	-9.752.466	-8.930.625	-0,01%	9.605.990	8.424.146	0,01%
Resultado Nominal	-103.711.163	-99.245.132	-0,07%	312.924.615	286.554.442	0,19%	376.875.505	330.507.746	0,21%
Dívida Pública Consolidada	1.844.779.203	1.765.338.951	1,19%	2.190.667.477	2.006.059.822	1,31%	2.599.934.466	2.280.059.243	1,43%
Dívida Consolidada Líquida	1.468.682.609	1.405.437.904	0,95%	1.781.607.224	1.631.471.096	1,06%	2.158.482.729	1.892.920.211	1,19%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <07.04.2017> e hora de emissão <09:00>

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB Real (crescimento % anual)	2,39%	3,00%	3,00%
Taxa real de juros - Tx Over Selic (média % anual)	8,75%	8,75%	8,75%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,50	3,55
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,50%	4,50%	4,42%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000.000,00	155.012	167.657	181.334
PIB CE 2016 (R\$ 1.000,00)		137.331.000	
Crescimento Previsto para 2017		1,0%	

Fontes: Banco Central e IPECE

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)	(b)				
Receita Total	6.765.882.838	4,93%	6.254.211.578	4,55%	-511.671.261	(7,56)
Receitas Primárias (I)	6.134.454.529	4,47%	5.826.546.600	4,24%	-307.907.929	(5,02)
Despesa Total	6.765.882.838	4,93%	6.045.848.857	4,40%	-720.033.981	(10,64)
Despesas Primárias (II)	6.100.316.786	4,44%	5.787.718.941	4,21%	-312.597.844	(5,12)
Resultado Primário (III) = (I–II)	34.137.743	0,02%	38.827.659	0,03%	4.689.916	13,74
Resultado Nominal	473.126.371	0,34%	-21.583.428	-0,02%	-494.709.799	(104,56)
Dívida Pública Consolidada	1.693.225.334	1,23%	1.219.302.593	0,89%	-473.922.742	(27,99)
Dívida Consolidada Líquida	1.354.931.192	0,99%	766.547.870	0,56%	-588.383.322	(43,43)

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <07.04.2017> e hora de emissão <09:00>

Nota:

PIB Estadual Realizado em 2016

Especificação	Valor - R\$ 1.000,00
Valor Efetivo do PIB Estadual de 2016	137.331.000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2017

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 7

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	5.911.247.604	6.254.211.578	5,80%	7.202.277.399	15,16%	7.521.931.883	4,44%	8.181.205.061	8,76%	8.829.034.723	7,92%
Receitas Primárias (I)	5.683.047.098	5.826.546.600	2,33%	6.578.518.316	12,91%	7.057.154.620	7,28%	7.542.246.756	6,87%	8.100.482.228	7,40%
Despesa Total	5.847.827.663	6.045.848.857	3,39%	7.202.277.399	19,13%	7.521.931.883	4,44%	8.181.205.061	8,76%	8.829.034.723	7,92%
Despesas Primárias (II)	5.629.774.585	5.787.718.941	2,81%	6.815.676.135	17,76%	7.093.469.387	4,08%	7.551.999.221	6,46%	8.090.876.238	7,14%
Resultado Primário (III) = (I - II)	53.272.512	38.827.659	-27,12%	-237.157.819	-710,80%	-36.314.767	-84,69%	-9.752.466	-73,14%	9.605.990	-198,50%
Resultado Nominal	18.519.858	-21.583.428	-216,54%	217.462.580	-1107,54%	-103.711.163	-147,69%	312.924.615	-401,73%	376.875.505	20,44%
Dívida Pública Consolidada	1.202.081.338	1.219.302.593	1,43%	1.932.507.642	58,49%	1.844.779.203	-4,54%	2.190.667.477	18,75%	2.599.934.466	18,68%
Dívida Consolidada Líquida	788.131.298	766.547.870	-2,74%	1.572.393.772	105,13%	1.468.682.609	-6,60%	1.781.607.224	21,31%	2.158.482.729	21,15%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	6.952.813.924	6.646.976.065	-4,40%	7.202.277.399	8,35%	7.198.020.941	-0,06%	7.491.774.512	4,08%	7.742.780.633	3,35%
Receitas Primárias (I)	6.684.404.315	6.192.453.727	-7,36%	6.578.518.316	6,23%	6.753.258.009	2,66%	6.906.661.254	2,27%	7.103.863.432	2,86%
Despesa Total	6.878.219.342	6.425.528.165	-6,58%	7.202.277.399	12,09%	7.198.020.941	-0,06%	7.491.774.512	4,08%	7.742.780.633	3,35%
Despesas Primárias (II)	6.621.745.146	6.151.187.691	-7,11%	6.815.676.135	10,80%	6.788.008.983	-0,41%	6.915.591.879	1,88%	7.095.439.286	2,60%
Resultado Primário (III) = (I - II)	62.659.170	41.266.036	-34,14%	-237.157.819	-674,70%	-34.750.973	-85,35%	-8.930.625	-74,30%	8.424.146	-194,33%
Resultado Nominal	21.783.071	-22.938.867	-205,31%	217.462.580	-1048,01%	-99.245.132	-145,64%	286.554.442	-388,73%	330.507.746	15,34%
Dívida Pública Consolidada	1.413.888.983	1.295.874.795	-8,35%	1.932.507.642	49,13%	1.765.338.951	-8,63%	2.006.059.822	13,64%	2.280.059.243	13,66%
Dívida Consolidada Líquida	927.000.632	814.687.077	-12,12%	1.572.393.772	93,01%	1.405.437.904	-10,62%	1.631.471.096	16,08%	1.892.920.211	16,03%

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital		-6.596.845.572	100%	2.214.377.113	100%	1.916.989.138	100%
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL		-6.596.845.572	100%	2.214.377.113	100%	1.916.989.138	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio		-8.372.562.339	100%	804.576.000	100%	822.325.345	100%
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL		-8.372.562.339	100%	804.576.000	100%	822.325.345	100%

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>. Data da emissão <07.04.2017> e hora de emissão <09:00>

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2016	2015	2014
		(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		705.043	583.001	322.230
Alienação de Bens Móveis		705.043	583.001	322.230
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS		2016	2015	2014
		(a)	(b)	(c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0	0	358.008
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	358.008
Investimentos		0	0	358.008
Inversões Financeiras		0	0	0
Amortização da Dívida		0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		0	0	0
Regime Geral de Previdência Social		0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0	0	0
SALDO FINANCEIRO		2016	2015	2014
		(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	(h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	(i) = ((Ic - IIc) + IIIc)
VALOR (III)		1.252.265	547.223	-35.778

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>. Data da emissão <07.04.2017> e hora de emissão <09:00>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2017

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 8

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES			
2018			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	208.185.697	247.589.494	305.278.709
Pessoal Militar	144.093.994	160.808.519	188.099.962
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	62.072.761	84.470.436	114.184.878
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.018.942	2.307.007	2.992.369
Outras Receitas Correntes	1.949.987	1.672.393	2.488.278
Outras Receitas Correntes	68.955	634.614	504.091
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	3.531	1.500
Amortização de Empréstimos	-	3.531	1.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-)/DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal	262.901.208	296.877.791	293.550.203
Pessoal Civil	262.901.208	296.877.791	293.550.203
Pessoal Militar	262.901.208	296.877.791	293.550.203
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			
(-)/DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	471.086.904	544.467.285	598.828.912

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	472.963.832	578.803.279	644.628.226
Despesas de Capital	25.613.188	36.231.110	29.519.848
PREVIDENCIA			
Pessoal Civil	21.981.073	24.812.445	27.185.918
Pessoal Militar	3.632.116	11.418.665	2.333.930
Outras Despesas Previdenciárias	447.330.644	542.572.168	615.108.378
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	1.450.362	2.815.829	1.605.462
Despesas de Capital	1.450.362	2.815.829	1.605.462
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	474.414.194	581.619.108	646.233.688
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-3.327.290	-37.151.823	-47.404.776
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	-	60.000.000	72.824.573
BENS E DIREITOS DO RPPS	826.234.086	810.603.105	758.925.789
FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <07.04.2017> e hora de emissão <09:00>			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2017

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 9

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018
ANMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2017	527.174.895,27	594.455.399,49	-67.280.504,22	768.826.807,16
2018	522.758.421,32	625.545.693,82	-102.787.272,50	706.001.906,74
2019	517.143.809,88	660.102.744,95	-142.958.935,07	596.825.549,98
2020	507.646.116,29	709.994.445,61	-202.348.329,32	418.145.853,90
2021	496.221.951,46	766.384.369,88	-270.162.418,42	156.862.441,61
2022	481.638.289,37	834.357.235,10	-352.718.945,73	-195.856.504,13
2023	466.653.964,40	900.216.264,94	-433.562.300,54	-629.418.804,67
2024	450.958.562,84	965.695.144,99	-514.736.582,15	-1.144.155.386,83
2025	438.977.129,02	1.009.380.017,94	-570.402.888,92	-1.714.558.275,75
2026	426.099.293,94	1.054.154.454,94	-628.055.161,00	-2.342.613.436,75
2027	413.047.823,00	1.095.344.414,32	-682.296.591,32	-3.024.910.028,08
2028	401.021.826,17	1.128.543.447,85	-727.521.621,68	-3.752.431.649,76
2029	389.261.231,57	1.156.570.060,03	-767.308.828,46	-4.519.740.478,22
2030	377.798.560,07	1.179.528.777,92	-801.730.217,85	-5.321.470.696,08
2031	365.595.297,50	1.201.431.313,91	-835.836.016,41	-6.157.306.712,48
2032	353.811.731,21	1.217.519.190,09	-863.707.458,88	-7.021.014.171,37
2033	341.641.232,28	1.230.834.087,98	-889.192.855,70	-7.910.207.027,07
2034	328.918.302,09	1.242.428.370,23	-913.510.068,14	-8.823.717.095,21
2035	317.239.882,11	1.245.176.917,12	-927.937.035,01	-9.751.654.130,22
2036	304.587.629,01	1.248.166.393,23	-943.578.764,22	-10.695.232.894,44
2037	291.678.321,33	1.248.375.500,62	-956.697.179,29	-11.651.930.073,72
2038	278.682.232,53	1.245.225.497,81	-966.543.265,28	-12.618.473.339,00
2039	266.043.150,84	1.236.181.271,78	-970.138.120,94	-13.588.611.459,94
2040	251.987.785,22	1.229.529.868,28	-977.542.083,06	-14.566.153.543,00
2041	237.769.848,55	1.219.959.158,32	-982.189.309,77	-15.548.342.852,77
2042	223.749.438,91	1.206.682.012,20	-982.932.573,29	-16.531.275.426,05
2043	210.098.468,43	1.189.157.513,46	-979.059.045,03	-17.510.334.471,08
2044	195.897.632,41	1.171.859.648,50	-975.962.016,09	-18.486.296.487,17
2045	184.008.244,23	1.143.059.397,79	-959.051.153,56	-19.445.347.640,73
2046	171.687.914,60	1.114.184.435,28	-942.496.520,68	-20.387.844.161,41
2047	160.660.236,30	1.079.161.279,87	-918.501.043,57	-21.306.345.204,98
2048	150.058.617,04	1.041.618.574,01	-891.559.956,97	-22.197.905.161,95
2049	140.748.386,04	998.864.487,65	-858.116.101,61	-23.056.021.263,56
2050	131.576.159,50	955.304.040,38	-823.727.880,88	-23.879.749.144,43
2051	123.471.810,57	908.205.484,49	-784.733.673,92	-24.664.482.818,35
2052	115.550.250,01	861.009.657,90	-745.459.407,89	-25.409.942.226,25
2053	108.179.032,99	812.745.054,09	-704.566.021,10	-26.114.508.247,34
2054	100.804.689,09	765.622.340,35	-664.817.651,26	-26.779.325.898,60
2055	93.906.938,90	718.187.969,19	-624.281.030,29	-27.403.606.928,89
2056	87.228.898,72	671.558.759,69	-584.329.860,97	-27.987.936.789,86
2057	80.863.058,86	625.623.700,78	-544.760.641,92	-28.532.697.431,78
2058	74.604.995,52	581.277.578,57	-506.672.583,05	-29.039.370.014,84
2059	68.663.017,79	537.971.712,96	-469.308.695,17	-29.508.678.710,01
2060	62.988.358,68	496.040.855,74	-433.052.497,06	-29.941.731.207,06
2061	57.569.893,23	455.661.671,09	-398.091.777,86	-30.339.822.984,92
2062	52.467.394,98	416.765.529,34	-364.298.134,36	-30.704.121.119,28
2063	47.650.786,00	379.555.300,01	-331.904.514,01	-31.036.025.633,29
2064	43.086.780,50	344.215.037,14	-301.128.256,64	-31.337.193.889,93
2065	38.778.242,07	310.772.632,07	-271.994.390,08	-31.609.148.280,00
2066	34.726.032,62	279.240.208,24	-244.514.175,62	-31.853.662.455,63

2067	30.929.272,12	249.615.383,21	-218.686.111,09	-32.072.348.566,72
2068	27.385.611,46	221.884.943,19	-194.499.331,73	-32.266.847.898,44
2069	24.091.345,63	196.024.887,67	-171.933.542,04	-32.438.781.440,48
2070	21.042.416,63	172.008.564,24	-150.966.147,61	-32.589.747.588,08
2071	18.235.071,01	149.812.262,24	-131.577.191,23	-32.721.324.779,31
2072	15.665.829,09	129.415.319,04	-113.749.489,95	-32.835.074.269,26
2073	13.331.186,41	110.797.261,58	-97.466.075,17	-32.932.540.344,43
2074	11.227.520,37	93.936.630,73	-82.709.110,36	-33.015.249.454,79
2075	9.349.812,39	78.801.811,00	-69.451.998,61	-33.084.701.453,41
2076	7.690.842,12	65.345.582,05	-57.654.739,93	-33.142.356.193,34
2077	6.241.249,21	53.505.314,56	-47.264.065,35	-33.189.620.258,70
2078	4.990.157,90	43.206.535,60	-38.216.377,70	-33.227.836.636,40
2079	3.925.745,41	34.366.261,28	-30.440.515,87	-33.258.277.152,26
2080	3.035.338,14	26.894.472,23	-23.859.134,09	-33.282.136.286,35
2081	2.305.077,11	20.692.248,70	-18.387.171,59	-33.300.523.457,94
2082	1.719.459,42	15.648.147,28	-13.928.687,86	-33.314.452.145,81
2083	1.260.818,16	11.634.209,47	-10.373.391,31	-33.324.825.537,12
2084	909.880,47	8.509.248,60	-7.599.368,13	-33.332.424.905,26
2085	647.344,11	6.128.928,90	-5.481.584,79	-33.337.906.490,05
2086	455.145,97	4.354.524,84	-3.899.378,87	-33.341.805.868,92
2087	316.941,91	3.056.927,24	-2.739.985,33	-33.344.545.854,25
2088	218.723,17	2.121.829,94	-1.903.106,77	-33.346.448.961,02
2089	149.429,64	1.455.477,37	-1.306.047,73	-33.347.755.008,75
2090	100.962,42	986.085,98	-885.123,56	-33.348.640.132,31

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2017

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 10

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL						-

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <07.04.2017> e hora de emissão <09:00>

Nota: Atualmente não existe previsão de renúncia de receita para o período considerado, além dos benefícios já existentes que não comprometem as metas fiscais do município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita. Vale a pena ressaltar que em 24 de junho de 2015, foi sancionada a Lei Complementar nº 205 que DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ECONÔMICO, SOCIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dessa forma, ao longo do exercício, o município estará desenvolvendo análises e estudos para a concessão de benefícios fiscais, porém os tipos e impactos dos incentivos ainda não foram definidos.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	300.943.434,75
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	300.943.434,75
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	300.943.434,75
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	164.540.860,56
Novas DOCC	164.540.860,56
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	136.402.574,19

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <07.04.2017> e hora de emissão <09:00>

ARF/Tabela 9 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	21.017.153	Limitação de Empenho	0
		Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	21.017.153
SUBTOTAL	21.017.153	SUBTOTAL	21.017.153
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções	384.371.533	Limitação de Empenho	374.879.173
Outros Riscos Fiscais	0	Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	9.492.360
SUBTOTAL	384.371.533	SUBTOTAL	384.371.533
TOTAL	405.388.686	TOTAL	405.388.686

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <07.04.2017> e hora de emissão <09:00>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2017

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 11

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO
2018

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
RECEITA CORRENTE	7.005.717.765	7.558.033.584	8.119.227.319
Receita Tributária	1.792.487.262	1.928.066.379	2.043.322.929
ISS	775.766.868	829.294.782	886.516.122
IPTU	542.145.551	591.459.110	620.440.607
ITBI	112.756.550	117.830.595	123.132.972
IRRF	347.694.002	374.439.523	397.213.105
Outras Receitas Tributárias	14.124.291	15.042.370	16.020.124
Receita de Contribuição	927.057.714	980.530.403	1.025.242.589
Receita Patrimonial	251.235.915	262.541.532	274.355.900
Receita de Serviços	8.366.992	8.743.507	9.136.964
Transferências Correntes	3.800.018.143	4.136.874.162	4.510.208.290
FPM	777.751.102	870.303.483	973.869.597
ICMS	766.680.159	818.584.406	874.002.571
IPVA	217.516.286	236.005.170	256.065.610
Transferências do SUS	927.050.806	964.132.838	1.002.698.151
Transferências do FUNDEB	853.811.054	979.065.136	1.122.693.991
Outras Transferências Correntes	257.208.736	268.783.129	280.878.370
Outras Receitas Correntes	226.551.739	241.277.602	256.960.646
RECEITA DE CAPITAL	425.754.096	525.754.096	605.754.096
Operações de Crédito	260.000.000	425.000.000	505.000.000
Alienação de Bens	705.043	705.043	705.043
Amortização de Empréstimos	49.054	49.054	49.054
Transferências de Capital	165.000.000	100.000.000	100.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RESERVA RPPS	90.460.022,15	97.417.380,91	104.053.307,94
TOTAL	7.521.931.883	8.181.205.061	8.829.034.723

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
DESPESA CORRENTE	6.646.064.513	7.067.191.962	7.527.401.264
Pessoal e Encargos Sociais	3.856.822.921	4.153.454.517	4.406.033.775
Juros e Encargos da Dívida	80.745.718	89.436.485	101.635.348
Outras Despesas Correntes	2.708.495.874	2.824.300.961	3.019.732.141
DESPESA DE CAPITAL	845.867.370	1.084.013.099	1.271.633.460
Investimentos	732.150.592	969.243.744	1.140.110.322
Inversões Financeiras	238.318	248.003	380.500
Amortização da Dívida	113.478.460	114.521.352	131.142.638
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	30.000.000	30.000.000	30.000.000
TOTAL	7.521.931.883	8.181.205.061	8.829.034.723
Reserva de Contingência - Até 1% da RCL			
	2018	2019	2020
Receita Corrente (Exceto Intra)	6.587.356.119	7.115.596.356	7.656.601.645
Contribuição RPPS	216.973.306	229.488.327	239.952.994
Compensação entre Regimes	3.253.034	3.464.481	3.689.673
Receita Corrente Líquida	6.367.129.778	6.882.643.548	7.412.958.978
Reserva de Contingência (Máximo)	63.671.298	68.826.435	74.129.590

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2017

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 12

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais			
Para cálculo da Receita Primária			
Especificações	2018	2019	2020
Operações de Crédito (a)	260.000.000	425.000.000	505.000.000
Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	204.023.167	213.204.210	222.798.399
Retorno de Operações de Crédito (c)	-	-	-
Recebimento de Empréstimos Concedidos (d)	49.054	49.054	49.054
Receitas de Aliações de Ativos (e)	705.043	705.043	705.043
Receita Total (I)	7.521.931.883	8.181.205.061	8.829.034.723
(-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e)(II)	464.777.263	638.958.306	728.552.495
Receita Primária (III = I - II)	7.057.154.620	7.542.246.756	8.100.482.228
Para cálculo da Despesa Primária			
Especificações	2018	2019	2020
Juros e Amortização da Dívida (g)	194.224.178	203.957.837	232.777.986
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado (h)	238.318	248.003	380.500
Concessão de Empréstimos (i)	-	-	-
Despesa Total (I)	7.521.931.883	8.181.205.061	8.829.034.723
(-) Despesas Não Primárias (g+h+i)(II)	194.462.496	204.205.840	233.158.486
(-) Programas de Infraestrutura financiados com recursos externo (III)	234.000.000	425.000.000	505.000.000
Despesa Primária (IV = I - II - III)	7.093.469.387	7.551.999.221	8.090.876.238
Resultado Primário	(36.314.767)	(9.752.466)	9.605.990

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada			
Especificações	2018	2019	2020
Saldo Inicial	1.662.848.038	1.844.779.203	2.190.667.477
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)	-	-	-
Operações de Crédito (l)	260.000.000	425.000.000	505.000.000
Amortização da Dívida (m)	(113.478.460)	(114.521.352)	(131.142.638)
Precatórios Judiciais (n)	35.409.626	35.409.626	35.409.626
Dívida Pública Consolidada (j+l-m+n)	1.844.779.203	2.190.667.477	2.599.934.466

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL			
Especificações	2018	2019	2020
Dívida Pública Consolidada	1.844.779.203	2.190.667.477	2.599.934.466
Ativo Disponível	376.096.594	409.060.253	441.451.736
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.468.682.609	1.781.607.224	2.158.482.729

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE JULHO DE 2017

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 13

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais				
Para cálculo da Receita Primária				
Especificações	LDO			
	2017	2018	2019	2020
Operações de Crédito (a)	448.045.445	260.000.000	425.000.000	505.000.000
Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	174.976.456	204.023.167	213.204.210	222.798.399
Retorno de Operações de Crédito (c)	-	-	-	-
Recebimento de Empréstimos Concedidos (d)	101.626	49.054	49.054	49.054
Receitas de Alienações de Ativos (e)	635.555	705.043	705.043	705.043
Receita Total (I)	7.202.277.399	7.521.931.883	8.181.205.061	8.829.034.723
(-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e)(II)	623.759.083	464.777.263	638.958.306	728.552.495
Receita Primária (III = I - II)	6.578.518.316	7.057.154.620	7.542.246.756	8.100.482.228
		-	-	-
Para cálculo da Despesa Primária				
Especificações	2017	2018	2019	2020
Juros e Amortização da Dívida (g)	117.408.543	194.224.178	203.957.837	232.777.986
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado (h)	365.454	238.318	248.003	380.500
Concessão de Empréstimos (i)	-	-	-	-
Despesa Total (I)	7.202.277.399	7.521.931.883	8.181.205.061	8.829.034.723
(-) Despesas Não Primárias (g+h+i)(II)	117.773.997	194.462.496	204.205.840	233.158.486
(-) Programas de Infraestrutura financiados com recursos externo	268.827.267	234.000.000	425.000.000	505.000.000
Despesa Primária (III = I - II)	6.815.676.135	7.093.469.387	7.551.999.221	8.090.876.238
Resultado Primário	- 237.157.819	- 36.314.767	- 9.752.466	9.605.990

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada				
Especificações	2017	2018	2019	2020
Saldo Inicial	1.609.778.528	1.662.848.038	1.844.779.203	2.190.667.477
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)	-	-	-	-
Operações de Crédito (l)	448.045.445	260.000.000	425.000.000	505.000.000
Amortização da Dívida (m)	(85.168.454)	(113.478.460)	(114.521.352)	(131.142.638)
Precatórios Judiciais (n)	(40.147.878)	35.409.626	35.409.626	35.409.626
Dívida Pública Consolidada (j+l-m+n)	1.932.507.642	1.844.779.203	2.190.667.477	2.599.934.466
Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL				
Especificações	2017	2018	2019	2020
Dívida Pública Consolidada	1.932.507.642	1.844.779.203	2.190.667.477	2.599.934.466
Ativo Disponível	360.113.870	376.096.594	409.060.253	441.451.736
Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.572.393.772	1.468.682.609	1.781.607.224	2.158.482.729

*** **

DECRETO Nº 14.040, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Declara de utilidade pública as obras da empresa ASCENTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para a implantação de postes e cabos de fibra óptica em meio aérea, em diversos bairros do Município de Fortaleza – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessi-

dade de construção de rede de infraestrutura dotando a área de boas condições de telecomunicações, fornecendo assim, serviços básicos para a população. CONSIDERANDO que, com a implantação da obra haverá uma melhoria substancial nos aspectos relacionados à comunicação da população que reside na região e no entorno. DECRETA: Art. 1º - São declaradas de utilidade pública as obras destinadas a implantação de postes e cabos de fibra óptica em meio aéreo, em diversos bairros no Município de Fortaleza, conforme Memorial Descritivo a seguir: INTERESSADO: ASCENTY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EMPREENDIMENTO: Implantação de postes e cabos de fibra óptica em meio aéreo, em diversos bairros do Município de Fortaleza – CE. MEMORIAL DESCRITIVO: TRECHO ZPA 1 – RUA MARTINS DE LIMA PARTE DO PONTO P1

DE COORDENADAS UTM E=544124.9306; N= 9576881.7640, ATÉ O PONTO P2 DE COORDENADAS UTM E=544068.5181; N=9576912.0030, NUMA EXTENSÃO DE 64,00 M, EXTREMANDO A OESTE COM A RUA CASIMIRO DE SOUSA E A LESTE COM RUA CEREJEIRAS. TRECHO ZPA 1 – RUA PEDRO CABRAL PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=545102.6101; N=9577173.2133, ATÉ O PONTO P2 DE COORDENADAS UTM E=545023.5367; N= 9579114.2060, NUMA EXTENSÃO DE 32,00 M, EXTREMANDO A OESTE COM A RUA ANTONIO JACÓ E A LESTE COM VIA FERREA. TRECHO ZPA 1 – RUA CÔNEGO DE CASTRO PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=544981.0941; N=9579063.4011, ATÉ O POTO P2 DE COORDENADAS UTM E=545006.7534; N= 9579096.8598, ATÉ O PONTO P3 DE COORDENADAS UTM E=545023.5367; N= 9579114.2060, NUMA EXTENSÃO DE 66,00 M, EXTREMANDO A OESTE COM A RUA ANTONIO JACÓ E A LESTE COM VIA FERREA. TRECHO 2 - ZPA 1 – RUA CÔNEGO DE CASTRO PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=545410.9331; N=9579542.3426, ATÉ O POTO P2 DE COORDENADAS UTM E=545431.3556; N=9579567.7007, NUMA EXTENSÃO DE 32,00 M, EXTREMANDO AO SUL COM A RUA RODRIGUES PENA. TRECHO ZPA 1 – RUA MANUEL SATIRO PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=546922.2667; N=9579208.1948 PARA O POTO P2 DE COORDENADAS UTM E=546982.1235; N=9579268.3142, SEGUE PARA O PONTO P3 DE COORDENADAS UTM E=547016.6265; N=9579301.7442, SEGUE ATÉ O PONTO P4 DE COORDENADAS UTM E=547041.5092; N=9579330.6159, SEGUE ATÉ O PONTOP5 DE COORDENADAS UTM E=547059.8713; N=9579358.7189, CHEGANDO AO PONTO P6 DE COORDENADAS UTM E=547077.5849; N=9579390. 7692, NUMA EXTENSÃO DE 241,00 M, EXTREMANDO A OESTE COM A LAGOA DO MONDUBIM. TRECHO ZPA 1 – RUA 11 (CJ SITIO DO CORREGO) PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=547785.1124; N=9578120.2613, ATÉ O PONTO P2 DE COORDENADAS UTM E=547796.9402; N=9578149.2068, NUMA EXTENSÃO DE 31,00 M, EXTREMANDO AO NORTE COM A AV. COSTA E SILVA. TRECHO ZPA 1 – RUA DOS JANGADEIROS PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=548321.9050; N=9578384.6878 SEGUE PARA O PONTO P2 DE COORDENADAS UTM E=548341.0791; N=9578377.0597, SEGUE ATÉ O PONTO P3 DE COORDENADAS UTM E=548372.0373; N=9578369.7988, SEGUE ATÉ O PONTO P4 DE COORDENADAS UTM E=548376.34543; N=9578371. 5776, ATÉ CHEGAR AO PONTO P5 DE COORDENADAS UTM E=548384.0784; N=9578383.9124, NUMA EXTENSÃO DE 71,00 M, EXTREMANDO AO NORTE COM A RUA RAIMUNDO MAIA. TRECHO ZPA 1 – AV DOS PAROARAS PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=550770.2439; N=9578994.1823, ATÉ O PONTO P2 DE COORDENADAS UTM E=550784.2133; N=9578990.6722, NUMA EXTENSÃO DE 14,00 M, EXTREMANDO AO LESTE COM A RUA JOAQUIM MARTINS. TRECHO ZPA 1 – RUA 1 (CJ GLEBA 4S) PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=551948.4536; N=9579865.9230, ATÉ O PONTO P2 DE COORDENADAS UTM E=551978.1378; N=9579865.1251, NUMA EXTENSÃO DE 14,00 M, EXTREMANDO AO NORTE COM A RUA DES.OTACILIO PEIXOTO. TRECHO ZPA 1 – ESV AZEVEDO PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=553847.5197; N=9580172.9592, SEGUE AO POTO P2 DE COORDENADAS UTM E=553882.5433; N=9580174.3689, SEGUE AO PONTO P3 DE COORDENADAS UTM E=554038.8957; N=9580144.2586, SEGUE AO PONTO P4 DE COORDENADAS UTM E=554203.0955; N=9580138.4762, CHEGANDO AO PONTO P5 DE COORDENADAS UTM E=554216.9703; N=9580144.2751, NUMA EXTENSÃO DE 373,00 M, EXTREMANDO AO NORTE COM A RUA ASSIS SARAIVA. TRECHO ZPA 1 – AV JULIO JORGE VIEIRA PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=555059.4378; N=9580906.3647, SEGUE AO POTO P2 DE COORDENADAS UTM E=555049.8502; N=9580924.1766, SEGUE AO PONTO P3 DE COORDENADAS UTM E=555051.1765; N=9580929.9847, CHEGANDO AO PONTO P4 DE COORDE-

NADAS UTM E=555155.5658; N=9580962. 4190, NUMA EXTENSÃO DE 135,00 M, EXTREMANDO AO LESTE COM A AV. DESEMBARGADOR GONZAGA. TRECHO ZPA 1 – AV DES GONZAGA PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=555183.4159; N=9580983.8464, SEGUE AO POTO P2 DE COORDENADAS UTM E=555183.4159; N=9580986.6243, CHEGANDO AO PONTO P3 DE COORDENADAS UTM E=555173.2997; N=9581009. 1463, NUMA EXTENSÃO DE 27,00 M, EXTREMANDO AO LESTE COM A RUA TEOFREDO GOIANA. TRECHO ZPA 1 – RUA DAS GAIVOTAS PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=555577.1843; N=9581834.0962 CHEGANDO AO PONTO P2 DE COORDENADAS UTM E=555589.5993; N=9581877.7891, CHEGANDO AO PONTO P3 DE COORDENADAS UTM E=551978.1378; N=9579865. 1251, NUMA EXTENSÃO DE 45,00 M, EXTREMANDO AO LESTE COM A AV. FAUSTINO DE ALBUQUERQUE. TRECHO ZPA 1 – TEODORO DE PAIVA PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=555933.9988; N=9582655.1306, SEGUINDO ATÉ O POTO P2 DE COORDENADAS UTM E=555935.2767; N=9582659.3819, SEGUINDO AO PONTO P3 DE COORDENADAS UTM E=555938.7298; N=9582669.2144, CHEGANDO AO PONTO P4 DE COORDENADAS UTM E=555944.2571; N=9582684.9530, NUMA EXTENSÃO DE 31,00 M, EXTREMANDO AO NORTE COM A AV. MNS CARNEIRO DA CUNHA. TRECHO ZPA 1 – AV. SEBASTIAO DE ABREU PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=557421.3742; N=9585121.1126 ATÉ O POTO P2 DE COORDENADAS UTM E=557434.4206; N=9585159.5949, ATÉ O PONTO P3 DE COORDENADAS UTM E=557473.0954; N=9585271.1335, ATÉ O PONTO P4 DE COORDENADAS UTM E=557493.4100; N=9585328.9368, ATÉ O PONTO P5 DE COORDENADAS UTM E=557513.1769; N=9585385.1813, ATÉ O PONTO P6 DE COORDENADAS UTM E=557523.4030; N=9585415.5754, ATÉ O PONTO P7 DE COORDENADAS UTM E=557531.9843; N=9585441.0807, ATÉ O PONTO P8 DE COORDENADAS UTM E=557548.3394; N=9585490.6177, ATÉ O PONTO P9 DE COORDENADAS UTM E=557562.8363; N=9585530.1510, CHEGANDO AO PONTO P10 DE COORDENADAS UTM E=557581.2637; N=9585571.2757, NUMA EXTENSÃO DE 477,00 M, EXTREMANDO AO NORTE COM A AV MNS CARNEIRO DA CUNHA. TRECHO ZPA 1 – AV EDUARDO GIRAO PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=551871.3939; N=9585291.4940, ATÉ O POTO P2 DE COORDENADAS UTM E=551868.0358; N=9585280.6003, CHEGANDO AO PONTO P3 DE COORDENADAS UTM E=551856.2789; N=9585251.8938, NUMA EXTENSÃO DE 42,00 M, EXTREMANDO AO NORTE COM A AV. LUCIANO CARNEIRO. TRECHO 2 - ZPA 1 – AV EDUARDO GIRAO PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=551867.1318; N=9585241.1329, ATÉ O POTO P2 DE COORDENADAS UTM E=551868.7339; N=9585246.2216, ATÉ O PONTO P3 DE COORDENADAS UTM E=551868.4059; N=9585255.0484, CHEGANDO AO PONTO P4 DE COORDENADAS UTM E=551879.9195; N=9585283.1610, NUMA EXTENSÃO DE 44,00 M, EXTREMANDO AO NORTE COM A AV LUCIANO CARNEIRO. TRECHO ZPA 1 – RUA MOREIRA GOMES PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=551781.7443; N=9584393.0078, ATÉ O PONTO P2 DE COORDENADAS UTM E=551791.3776; N=9584423.9993, NUMA EXTENSÃO DE 32,00 M, EXTREMANDO A LESTE COM RUA JOAO ARARIPE. TRECHO ZPA 1 – VL GUTEMBERG PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=551783.4346; N=9584393.7270 ATÉ O PONTO P2 DE COORDENADAS UTM E=551655.9946; N=9584480.2671, NUMA EXTENSÃO DE 154,00 M, EXTREMANDO A LESTE COM AV. LUCIANO CARNEIRO. TRECHO ZPA 1 – AV. LUCIANO CARNEIRO PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=551504. 5799; N=9584091.2485 ATÉ O PONTO P2 DE COORDENADAS UTM E=551514.9054; N=9584124.0280, NUMA EXTENSÃO DE 34,00 M, EXTREMANDO A LESTE COM RUA PE AMBROSIO MACHADO. TRECHO ZPA 1 – RUA CARLOS JUACABA PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=548720.1995; N=9581151.7111, ATÉ O

POTO P2 DE COORDENADAS UTM E=548778.6115; N=9581304.8259, ATÉ O PONTO P3 DE COORDENADAS UTM E=548793.5126; N=9581344.2247, NUMA EXTENSÃO DE 206,00 M, EXTREMANDO AO NORTE COM A RUA JULIO ALCIDES. TRECHO ZPA 1 – RUA HOLANDA PARTE DO PONTO P1 DE COORDENADAS UTM E=548631.5901; N=9580015.9957, ATÉ O POTO P2 DE COORDENADAS UTM E=548636.5693; N=9579999.9507, ATÉ O PONTO P3 DE COORDENADAS UTM E=548646.0276; N=9579983.0315, NUMA EXTENSÃO DE 36,00 M, EXTREMANDO AO NORTE COM A RUA FRANCISCO GLICERIO. PLANTA PLANIMÉTRICA COM ESCALA HORIZONTAL DE 1:100.000, GEORREFERENCIADA AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO, ENCONTRA-SE REPRESENTADA NO SISTEMA UTM, REFERENTE AO MERIDIANO CENTRAL – 39°, ZONA 24S, TENDO COMO DATUM O SIRGAS 2000. Parágrafo Único – A área referida neste artigo é mostrada na planta constante do anexo único deste decreto. Art. 2º - Este decreto fundamenta-se nas disposições constantes do art 3º, inciso VIII e Art. 8º do Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.727/2012. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de junho de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14.043, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Comitê Municipal de Segurança Viária, vinculado à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e, CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos decorrentes dos acidentes de trânsito em Fortaleza, em especial os impactos na rede de saúde pública. CONSIDERANDO dados da Organização Mundial de Saúde apontando os acidentes de trânsito como a maior causa de morte global entre jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade. CONSIDERANDO que o Brasil é signatário do acordo Década de Segurança Viária, proposto pela ONU com o objetivo de reduzir pela metade os acidentes de trânsito no mundo. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar transparência ao tema da morbimortalidade por acidentes de trânsito, conscientizando a população sobre a dimensão do problema e também sobre sua possibilidade de prevenção. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Segurança Viária, vinculado à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com as seguintes atribuições: I - Realizar encontros e Serviços Públicos, com as seguintes atribuições: I - Realizar encontros e/ou eventos temáticos para promover discussões específicas sobre o tema da segurança viária, disseminando informação e conscientização a população; II - Produzir, periodicamente, em caráter opinativo, relatório e/ou outros materiais específicos sobre a acidentalidade no trânsito em Fortaleza, bem como seus impactos socioeconômicos; III - Estimular e apoiar a produção de conhecimento científico, bem como de conteúdo educacional e de sensibilização da sociedade em relação aos aspectos de segurança viária em Fortaleza. Parágrafo Único - O Comitê Municipal de Segurança Viária terá acesso periodicamente aos relatórios oficiais de acidentes de trânsito de Fortaleza, obtidos a partir do SIAT - Sistema de Informações de Acidente de Trânsito de Fortaleza. Art. 2º - O Comitê Municipal de Segurança Viária será composto por representantes do poder público, membros da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. § 1º - A presidência do Comitê será exercida por membro indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e nomeado pelo Prefeito Municipal de

Fortaleza. § 2º - A Secretaria Executiva do Comitê fica a cargo da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos. Art. 3º - Terão representantes no Comitê os seguintes órgãos do poder público: I - Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR; II - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA; III - Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF; IV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS; V - Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC; VI - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SCSP; VII - Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR; VIII - Guarda Municipal de Fortaleza - GMF; IX - Instituto Dr. José Frota - IJF; X - Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU; XI - Câmara Municipal de Fortaleza - CMF; XII - Secretaria Municipal da Educação - SME; XIII - Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome. § 1º - Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal de Fortaleza. § 2º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Art. 4º - Os demais membros da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada serão convidados pelo Presidente do Comitê e nomeados pelo Prefeito Municipal de Fortaleza. Art. 5º - O regimento do Comitê e seu funcionamento será regulado posteriormente, devendo ser aprovado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de junho de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14.045, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Decreta luto oficial de três dias pela morte do chanceler Airton Queiroz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e, CONSIDERANDO o falecimento do Chanceler Airton Queiroz e a importância de sua trajetória para o Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o trabalho realizado no comando da Fundação Edson Queiroz, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento social, educacional e cultural do estado do Ceará e da região Nordeste. CONSIDERANDO a importância do Chanceler Airton Queiroz à frente da Universidade de Fortaleza, uma das maiores universidades privadas do país. CONSIDERANDO sua trajetória de pioneirismo e desenvolvimento do Grupo Edson Queiroz, um dos maiores conglomerados empresariais do Brasil. CONSIDERANDO sua dedicação no desenvolvimento de ações de responsabilidade social, com a execução de diversos projetos de atendimento à comunidade. CONSIDERANDO sua expressiva contribuição como mecenas das artes e da cultura, promovendo e democratizando o acesso às artes plásticas. DECRETA: Art. 1º - Luto oficial no Município de Fortaleza, por três dias, a partir desta data, pelo falecimento, no dia 03 de julho de 2017, do Chanceler Airton Queiroz, que deixou um legado histórico para o Município de Fortaleza, no campo da economia, da educação, da cultura e das artes. Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de 03 de julho de 2017. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de julho de 2017. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 1784/2017 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, JOSÉ ROBERTO NORÕES BOUTALA, do cargo em comissão de SUPORTE DE ATIVIDADES TÉCNICAS, simbologia DNI-1, do(a) CENTRO DE



Prefeitura de **Fortaleza**

Secretaria Municipal do
Planejamento, Orçamento e Gestão